

instalação de Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção.

Parágrafo único. As instalações e/ou equipamentos de que trata o caput poderão ser substituídos ou acrescidos em virtude da necessidade de aprimoramento, compartilhamento e/ou evolução tecnológica dos serviços.

Art. 3º A concessão onerosa do uso do imóvel de que trata esta lei, será, obrigatoriamente, precedida do adequado processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, cujo critério de julgamento será por maior oferta única.

Art. 4º Os recursos auferidos pela concessão de que trata esta lei serão, obrigatoriamente, aplicados em obras de infraestrutura na área da saúde pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 76, CAPUT E SEU § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 76, caput, e seu § 3º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2002, que

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com as seguintes e novas redações:

“Art. 76. Todos os professores terão direito a férias, no mês de janeiro, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem, em função das férias dos alunos, que os impedem de gozar férias em outro período diferente deste, com exceção dos casos de licença maternidade e licença para tratamento de saúde”.

.....

§ 3º Encontrando-se o professor em período de licença maternidade ou de licença para tratamento de saúde, este não sofrerá prejuízo de suas férias em decorrência da suspensão do contrato de trabalho, sendo as mesmas concedidas, somente após o término das referidas licenças.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“ACRESCENTA O INCISO IX AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2015”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso IX ao Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O ABONO—ASSIDUIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.

.....

IX – férias.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

**SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III
INEDITORIAS**

